



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICÍPIO DE XINGUARA PARÁ, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, [Lei Complementar 123/06](#), [Lei Complementar Municipal 005/2021](#), [Lei Municipal 1.191/2022](#) e [Decreto Municipal 366/2023](#), e demais legislações aplicáveis e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS:

Item	Qtd.	Unid	Descrição	Valor Médio	Valor Total Médio
1	1	UN	SEGURO DO VEÍCULO- PICK - UP SAVEIRO ANO: 2019/2019 PLACA: QER -1107	R\$ 6.158,35	R\$ 6.158,35
2	1	UN	SEGURO DO VEÍCULO- PICK – UP FIAT FIORINO ANO:2014/2015 PLACA: QEA – 8802	R\$ 5.209,65	R\$ 5.209,65
3	1	UN	SEGURO DO VEÍCULO- PICK – UP L200 TRITON ANO: PLACA: SZF1J13	R\$ 6.421,73	R\$ 6.421,73
4	1	UN	SEGURO DO VEÍCULO- PICK – UP L200 TRITON ANO:2019/2019 PLACA:QVW 8A04	R\$ 6.423,33	R\$ 6.423,33
5	1	UN	SEGURO DO VEÍCULO- PICK – UP L200 TRITON ANO: 2024/2024 PLACA: SZR8C83	R\$ 6.421,73	R\$ 6.421,73
6	1	UN	SEGURO DO VEÍCULO- RENAULT – DUSTER ANO: PLACA: NSN1L15	R\$ 5.340,28	R\$ 5.340,28
7	1	UN	SEGURO DO VEÍCULO- ÔNIBUS VOLARE V8 ANO: 2013/2013 PLACA:OSX 9813	R\$ 5.262,38	R\$ 5.262,38
8	1	UN	SEGURO DO VEÍCULO- ÔNIBUS VOLARE V8 ANO: 2013/2013 PLACA: OSY - 0723	R\$ 5.395,92	R\$ 5.395,92
9	1	UN	SEGURO DO VEÍCULO- ÔNIBUS VOLARE V8 ANO: PLACA: OSZ - 0503	R\$ 5.155,43	R\$ 5.155,43
10	1	UN	SEGURO DO VEÍCULO- ÔNIBUS VOLARE V8 ANO: 2013/2013 PLACA:OTG – 2317	R\$ 5.141,87	R\$ 5.141,87
11	1	UN	SEGURO DO VEÍCULO- ÔNIBUS VOLKSWAGEM ANO: 2022/2023 PLACA: RWW3G33	R\$ 5.481,11	R\$ 5.481,11
TOTAL					R\$ 62.411,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1.2. O valor estimado para contratação é de R\$ 62.411,78 (sessenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e setenta e oito centavos).

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviço de seguradora, torna-se indispensável face à necessidade de atender as demandas de alguns dos veículos que compõe o transporte escolar e veículos do administrativo da Secretaria. Os serviços de seguradora para veículos públicos são de fundamental importância e traz muitos pontos benéficos ao município, como podemos observar nos itens abaixo:

Responsabilidade Civil: O seguro ajuda a cobrir danos causados a terceiros, incluindo lesões corporais e danos materiais. Isso é crucial para veículos públicos, que estão frequentemente em contato com a população.

Garantia de Continuidade do Serviço: Veículos públicos são essenciais para transporte, serviços de emergência, entre outros. Em caso de sinistro, o seguro permite a rápida substituição ou reparo do veículo, garantindo que os serviços não sejam interrompidos.

Segurança para Motoristas e Passageiros: Um bom seguro pode incluir coberturas para despesas médicas e outros custos relacionados a lesões de motoristas e passageiros, oferecendo maior segurança e tranquilidade para todos os envolvidos.

Ao considerar essas razões, fica evidente que a seguridade de um veículo é uma medida prudente e benéfica, assim, se houver um acidente, roubo, furto ou incêndio, por exemplo, o órgão público não ficará no prejuízo.

Considerando a necessidade da contratação do seguro e tendo em vista que a contratação não ultrapassa o valor de R\$ 62.725,59, resolve-se dispensar a licitação, conforme artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em casos de pequenas compras.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Capacidade Técnica e Qualificação

3.1.1 A empresa contratada deve demonstrar que possui experiência prévia na prestação de serviços similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 3.1.2 A empresa deve comprovar que possui equipe qualificada para a execução dos serviços, como corretor de seguros registrado e com experiência no ramo.
- 3.1.3 A comprovação de idoneidade e capacidade técnica da empresa pode ser feita por meio de atestados de capacidade técnica, contratos anteriores ou outros documentos que provem a competência da empresa.

3.2. A empresa contratada deve apresentar os seguintes documentos:

- 3.2.1. CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- 3.2.2. Inscrição Estadual e Municipal (se aplicável).
- 3.2.3. Comprovante de Regularidade Fiscal: Certidões negativas de débitos com a Receita Federal, com o INSS, com a Fazenda Nacional e com a Dívida Ativa.
- 3.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS.
- 3.2.5. Comprovante de inscrição na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), caso a empresa seja uma corretora de seguros.
- 3.2.6. Comprovante de autorização para operar no ramo de seguros (se for uma seguradora).
- 3.2.7. A empresa deverá apresentar uma proposta comercial detalhada, com todos os custos envolvidos na prestação do serviço de seguro.
- 3.2.8. As propostas devem ser claras, objetivas e permitir a comparação entre as empresas participantes da licitação.
- 3.2.9. A proposta comercial deve conter o valor da apólice, prazos, condições de pagamento e as coberturas específicas para cada veículo da frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 3.2.10. Cobertura de danos: Detalhamento de todas as coberturas oferecidas, incluindo serviços adicionais, como assistência 24h, guincho e carro reserva, se for o caso.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.4. A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo (a) servidor(a): **THALITA CASTRO COSTA ANACLETO**, portaria: 106/25, servidora pública comissionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Xinguara.

4.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

4.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

4.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

4.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e regular atesto do fiscal do contrato..

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a dispensa para pequenas compras, a seleção do fornecedor será conduzida de maneira objetiva e transparente, de forma eletrônica, observando critérios que garantam a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

6.2 A seleção do fornecedor será realizada com base nos seguintes critérios:

- a) Proposta mais vantajosa: Será considerada a proposta que apresentar o melhor equilíbrio entre preço, qualidade e prazo de execução, assegurando a eficiência dos serviços contratados e a adequada aplicação dos recursos públicos.
- b) Comprovação de capacidade técnica: A empresa interessada deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica-operacional, demonstrando que fornece/forneceu os produtos, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e Alvará de Licença Sanitária.
- c) Regularidade fiscal e jurídica: O fornecedor deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, bem como sua habilitação jurídica, mediante apresentação de certidões negativas e demais documentos exigidos por lei, conforme disposto nos artigos 62 a 68 da Lei nº 14.133/2021

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2025:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0009.2071 – MAN. E DES. DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2102 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - AÇÕES ADMINISTRATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7.2. O valor estimado total dessa contratação R\$ 62.411,78 (sessenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e setenta e oito centavos).

7.3. O valor estimado para a contratação em tela foi estabelecido com base em parâmetros legais disposto no Artigo 23 da lei nº 14.133/2021.

8. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

8.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Xinguara/PA, 02 de abril de 2025.

Genival Fernandes da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto 005/2025